

3/06/11

Prefeito municipal

lei nº 96

Dispositiva: Autoriza o Poder Executivo municipal a pagar à firma Limações Darias a importância de R\$ 110.361,20.

A Câmara Municipal de Itaí, do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a pagar à firma Limações Darias, a importância de R\$ 110.361,20 (cento e dez mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos) como parte da responsabilidade de da Prefeitura municipal, referente a construção do posto de Inveniente desta cidade, de acordo com o contrato firmado entre a citada firma, o Estado do Paraná e o Município de Itaí, conforme Certidão nº 127, expedida pelo Cartório de Registros de Títulos e Documentos desta comarca, e que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º: Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito especial na importância de R\$ 110.361,20 (cento e dez mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos) independentemente de juros mensurários.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 13 de julho de 1959.

Sebastião Foulant de Oliveira  
Sebastião Foulant de Oliveira  
Prefeito Municipal

Lei nº 96

Sumula: - Da denominação as Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura Municipal de Itaiti.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º: - As Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura Municipal de Itaiti, terão as seguintes denominações:

Nome da Escola	Bairro
Barão de Seno Azul	Amora Preta
Presidente Vargas	N. S. do Carmo
Governador Lúcio	Cardós
Presidente Juscelino	Vila Guai
Deputado Julio Farah	Rouquinho
Munhoz da Rocha (Caitano)	Vassoural
Mansel da Silva (Nus Bionde)	Nus Bionde
José de Alencar	Tracema
Olavo Bilac	Togashi